



Estado do Amazonas
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Apuí

PUBLICADO NO MURAL

De acordo com o Art. 87,
Parágrafo 1º da Lei Organica
Município de Apuí

Data de fixação: 29/12/08

Data de retirada: 29/01/08

Ass. do responsável pelo Setor

LEI MUNICIPAL Nº 182, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Sub-Secretários Municipais e dá outras providencias”.

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, usando das atribuições que lhe são conferidas;

FAZ saber que o Plenário da Câmara Municipal de Apuí, aprovou e eu, nos termos do Art. 55, parágrafo 8º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Ficam, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e Sub-Secretários Municipais, ou ocupantes de cargos da mesma natureza, fixados nos valores abaixo consignados:

Prefeito. Limite de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Vice-Prefeito. . . . Limite de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

Secretários Municipais e ocupantes de cargos da mesma natureza. -
Limite de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

Sub- Secretários Municipais: Limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio, ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no Município.

Art. 2º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente por lei específica na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Os valores das diárias a serem pagas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Sub-Secretários Municipais e ocupantes de cargos da mesma natureza, quando em viagem a serviço do Município, serão as seguintes:

I – Dentro do Estado:

- a) Prefeito – R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) Vice-Prefeito – R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- c) Secretários e ou cargos assemelhados – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
- d) Sub-Secretários – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).


II – Fora do Estado:

- a) Prefeito – R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- b) Vice-Prefeito – R\$ 700,00 (setecentos reais);
- c) Secretários e ou cargos assemelhados – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).
- d) Sub-Secretários – R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes da publicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUI, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2008.


Vereador Janes Rocha Neves
Presidente da Câmara Municipal de Apuí